

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

### Nomeia Secretaria da Escola Municipal Maria Emilia Santos dos Anjos.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 161 de 20 Setembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Secretaria da Escola Municipal Maria Emilia Santos dos Anjos, a Srª. **Soraia Oliveira dos Anjos.**

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 26 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 069, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Nomeia Secretaria Escola Municipal José Amando Salles Mascarenhas.**

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 161 de 20 Setembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Secretaria da Escola Municipal José Amando Salles Mascarenhas, a Sr<sup>a</sup>. **Delmara Conceição de Araujo.**

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 26 de Novembro de 2020.

---

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**DECRETO N° 070**, de 26 de novembro de 2020.

*Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino de Nova Redenção - Bahia, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da suspensão do retorno das atividades escolares presenciais no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que a manutenção da atual taxa de transmissibilidade e do baixo índice de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19, no âmbito do Estado da Bahia, condição essencial para evitar o retorno às medidas mais rígidas de isolamento social;

Considerando a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo Municipal, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

Considerando que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado da Bahia;

Considerando as publicações dos **DECRETOS N.º 26,28 E 29, DE MARÇO DE 2020** e da Portaria Conjunta SMS/SME de Nova Redenção Ba, N.º 03 de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de gerenciamento, monitoramento, providências e controle ao novo Coronavírus (COVID-19), bem como, a constituição da COMISSÃO INTERSETORIAL com os representantes de vários segmentos, onde cria-se medidas a serem adotadas portadas as Instituições de Ensino no âmbito do município de Nova Redenção -Bahia.

Considerando a ata – que institui a Comissão de Gerenciamento e Monitoramento da Pandemia da Covid-19 e outras providências para o retorno às aulas, pós-pandemia, nas escolas públicas e privadas do Município de Nova Redenção – Ba. Para Gestão das Ações de combate da COVID-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município de Nova Redenção, cujo objetivo é construir diretrizes para orientar as redes de ensino na elaboração de protocolos e normas

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo Coronavírus, com desdobramentos e tomadas de decisões para a Educação;

Considerando os diversos pronunciamentos realizados por entidades e associações ligadas ao ensino, bem como a consulta pública realizada junto a profissionais da educação, discentes e familiares, todos em favor de, neste momento, seja mantida a suspensão das atividades escolares presenciais;

## **DECRETA:**

### **Rede pública de ensino**

Art. 1º Fica suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, na rede pública de ensino do município de Nova Redenção -Bahia.

§1º A prorrogação da suspensão das aulas a que se refere o *caput* deste artigo não implica, necessariamente, na prorrogação do calendário escolar, nos termos da resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) Nº 05/2020 de 21 de agosto de 2020, que será cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presenciais.

§ 2º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário letivo dos estudantes, especialmente daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental, incluindo a educação de jovens e adultos, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes.

### **Disposições finais**

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte (SME), a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de suas competências, podendo editar normas complementares à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2020.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com